Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 4355/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/19839/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1646264 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO** | **:** ROBSON YUTAKA FUKUDA |
| **INTERESSADO** | **:** UNO HEALTHCARE INC |
| **VALOR** | **:** R$ 132.718,32 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.**

É regular a dispensa de licitação realizada conforme exigências legais e devidamente justificada.

A formalização de nota de empenho é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Dispensa Licitatória e da formalização da Nota de Empenho n.º 5533/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. Robson Yutaka Fukuda, e Uno Healthcare INC.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 5533/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Uno Healthcare INC.***, objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 132.718,32 (cento e trinta e dois mil setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Para tanto, foi utilizado procedimento de Dispensa de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 72/75 sua Análise - ANA –888/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Nota de Empenho n.º 5533/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC– 16808/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de dispensa de licitação e também quanto a formalização da nota de empenho n.º 5533/2015.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5533/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Dispensa Licitatória e da formalização da Nota de Empenho n.º 5533/2015.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT

SETAC. TST/ARP